

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -
S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

07/10/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

308/25

Interessado: VEREADORA ANDREIA REZENDE

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 06 de outubro de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: Denomina de 'PARQUE INFANTIL JOÃO VICTOR CONTIJO OLIVEIRA' o espaço destinado às crianças no Parque Ambiental Ipiranga, no Município de Anápolis e dá outras providências.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Encaminhe-se à Comissão de

Constituição, Justiça e Redação

Em 07/10/2025

Andreia
Rezende VEREADORA

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 308 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

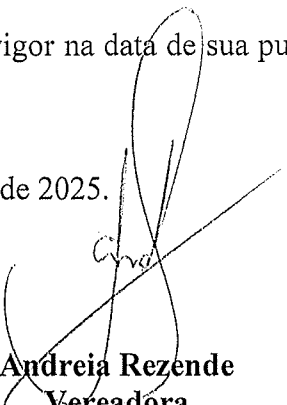
Denomina de 'PARQUE INFANTIL JOÃO VICTOR GONTIJO OLIVEIRA' o espaço destinado às crianças no Parque Ambiental Ipiranga, no Município de Anápolis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL decreto e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado 'PARQUE INFANTIL JOÃO VICTOR GONTIJO OLIVEIRA' o espaço destinado às crianças no Parque Ambiental Ipiranga, no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Anápolis-GO, 06 de outubro de 2025.


Andreia Rezende
Vereadora

Presidente da Câmara Municipal de Anápolis



ANDREIA REZENDE

PALÁCIO DE SANTANA

Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,
Anápolis-GO CEP: 75110-330

☎ 62 3099-9916

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Andreia
Rezende V E R E A D O R A

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade homenagear a memória de João Victor Gontijo Oliveira, uma criança de apenas 10 anos, cuja vida foi tragicamente interrompida em um acidente em Anápolis. João Victor, com sua inocência, alegria e brilho próprio, deixou saudades profundas na família, nos amigos e na comunidade que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.

Denominar o espaço infantil do **Parque Ambiental Ipiranga** como '**PARQUE INFANTIL JOÃO VICTOR GONTIJO OLIVEIRA**' é uma forma de eternizar seu nome em um local que simboliza infância, brincadeira, alegria e convivência saudável. Cada risada e cada momento de diversão naquele espaço lembrarão à comunidade da importância da vida, da inocência e do cuidado com nossas crianças.

Mais do que uma homenagem, esta denominação é um gesto de respeito e amor, que reforça a responsabilidade da sociedade em proteger os menores e valorizar o tempo precioso que cada criança tem com suas famílias. É também uma forma de transformar a dor em lembrança, garantindo que o legado de João Victor permaneça vivo, inspirando cuidado, atenção e carinho em todos que frequentarem o parque.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, permitindo que o nome de João Victor Gontijo Oliveira seja eternizado em um espaço que celebra a alegria, a inocência e a esperança da infância.

Anápolis-GO, 06 de outubro de 2025.

Andreia Rezende
Vereadora

Presidente da Câmara Municipal de Anápolis



ANDREIA REZENDE
PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,
Anápolis-GO CEP: 75110-330
☎ 62 3099-9916

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis
📱



Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

CERTIDÃO N° 255/2025

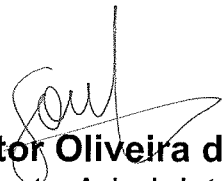
IDENTIFICAÇÃO: 308/2025

EMENTA: Denomina de "PARQUE INFANTIL JOÃO VICTOR CONTIJO OLIVEIRA" o espaço destinado às crianças no Parque Ambiental Ipiranga, no Município de Anápolis e dá outras providências.

AUTOR: Andreia Rezende

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos matéria ou norma jurídica com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 7 de outubro de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em: ____/____/____
Recebedor: _____



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Vereador Elias do nome

EM 09 / 10 / 2015

[Assinatura]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Projeto de Lei Ordinária 308/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DENOMINA DE 'PARQUE INFANTIL JOÃO VICTOR GONTIJO OLIVEIRA' O ESPAÇO DESTINADO ÀS CRIANÇAS NO PARQUE AMBIENTAL IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 308/2025, de autoria da vereadora Andreia Rezende, que Denomina de 'PARQUE INFANTIL JOAO VICTOR GONTIJO OLIVEIRA' o espaço destinado às crianças no Parque Ambiental Ipiranga, no Município de Anápolis e dá outras providências.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - materialidade

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.

A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo



solidariedade. Por não implicar ônus financeiro nem interferir na estrutura administrativa, a medida tem aplicabilidade imediata e harmoniza-se com o princípio da valorização da memória social.

Nesse sentido, o projeto contribui para humanizar os espaços urbanos e perpetuar a cultura local por meio de atos simbólicos que dialogam com a comunidade; ademais e materialmente constitucional e não carrega vícios.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 308/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 308/2025.

É o parecer.

Anápolis, 09 de outubro de 2025.

Vereador Relator

ELIAS DO NANA
VEREADOR

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador

Ananias José de O. Júnior
Vereador

JAKSON CHARLES
Vereador

Jean Carlos Ribeiro
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Marcos Carvalho

EM

09 / 10 / 25

[Assinatura]
PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiá, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Número do Processo: 308/25.
Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

“Denomina de ‘PARQUE INFANTIL JOÃO VICTOR CONTIJO OLIVEIRA’ o espaço destinado às crianças no Parque Ambiental Ipiranga, no Município de Anápolis e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Andreia Rezende que “Denomina de ‘PARQUE INFANTIL JOÃO VICTOR CONTIJO OLIVEIRA’ o espaço destinado às crianças no Parque Ambiental Ipiranga, no Município de Anápolis e dá outras providências.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta foi considerada constitucional pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve apresenta o parecer com base nos motivos a seguir aduzidos.

Analisando a proposição, percebe-se que ela é oportuna e conveniente, sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** à propositura aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 09 de outubro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)
Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR

ELIAS DO NANA
VEREADOR

Cleide M. Hilario de Barros
VEREADORA

Selene Maria dos Santos
VEREADORA

VM 308/2025



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 308/2025

(☒) PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(☒) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(☒) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(☐) FAVORÁVEL A MATÉRIA (☐) CONTRA A MATÉRIA

(☐) ABSTENÇÃO (☒) AUSENTE NA VOTAÇÃO (☐) PRESIDENTE

[☐] ALEX MARTINS
[☒] ANANIAS JÚNIOR
[☐] ANDREIA REZENDE
[☒] CABO FRED CAIXETA
[☒] CAPITÃ ELIZETE
[☐] CARLIM DA FEIRA
[☒] CLEIDE HILARIO
[☒] DOMINGOS PAULA

[☐] ELIAS DO NANA
[☒] FREDERICO GODOY
[☐] JAKSON CHARLES
[☐] JEAN CARLOS
[☐] JOÃO DA LUZ
[☐] JOSÉ FERNANDES
[☐] LEITÃO DO SINDICATO
[☒] LUZIMAR SILVA

[☐] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[☐] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[☐] REAMILTON DO AUTISMO
[☐] RIMET JULES
[☐] SELIANE DA SOS
[☐] THAÍS SOUZA
[☐] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 15

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 15

Aprovado em 1ª votação

Em 15/10/2025

Presidente



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis
Facebook Twitter Instagram



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

VOTAÇÃO DO DIA:

PROCESSO Nº 308/2025

() PRIMEIRA VOTAÇÃO

() PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO

() ÚNICA VOTAÇÃO

(X) SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)

() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

() NOMINAL

(X) SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

(X) MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)

() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)

() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

(F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA

(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS

[F] ANANIAS JÚNIOR

[F] ANDREIA REZENDE

[F] CABO FRED CAIXETA

[F] CAPITÃ ELIZETE

[F] CARLIM DA FEIRA

[F] CLEIDE HILARIO

[F] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA

[X] FREDERICO GODOY

[F] JAKSON CHARLES

[P] JEAN CARLOS

[F] JOÃO DA LUZ

[F] JOSÉ FERNANDES

[X] LEITÃO DO SINDICATO

[F] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER

[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL

[F] REAMILTON DO AUTISMO

[X] RIMET JULES

[F] SELIANE DA SOS

[F] THAÍS SOUZA

[X] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 18

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 18

Aprovado em 2ª votação

À sanção

Em 20/10/2025

Presidente



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis